

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.566.872/0001-62, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Alexandre Duarte Lindenmeyer e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.941.726.0001/54, com sede na Av. Silva Paes, 266, sala 702, representado por seu presidente, Airton Zoch Viñas, e firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA instituindo programa de medidas a serem observadas nas atividades da construção civil visando prevenir a contaminação pelo COVID-19, nos seguintes termos:

Considerando a necessidade de adoção de medidas e providências necessárias para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de prover soluções criativas e seguras para preservação da saúde de cada pessoa, bem como para a manutenção das atividades do setor da construção civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 17.236, de 5 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Monitoramento da COVID-19 e de Distanciamento Social Controlado Adaptado no âmbito do Município do Rio Grande, AJUSTAM:

Primeiro – O Município do Rio Grande, o Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Rio Grande e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Rio Grande assinam, em cooperação, o Programa de Medidas de Combate à COVID-19 no âmbito da construção civil, a fim de que os serviços possam ser retomados de forma gradual e em obediência às normas sanitárias.

Segundo - O Programa de Medidas de Combate à COVID-19 no âmbito da construção civil trata de uma série de medidas a serem adotadas pelas empresas e trabalhadores do setor no desempenho das atividades, ficando permitida a retomada das atividades do setor, desde que as empresas ora representadas se ajustem e cumpram as medidas elencadas nesse programa. Para tanto, as empresas devem assinar Termo de Adesão ao Programa, submetendo-se a fiscalização periódica.

Terceiro - A fiscalização do cumprimento efetivo de todas as medidas ora instituídas nesse programa será feito por equipe técnica nomeada pelo Sinduscon-RG, a qual procederá a fiscalização diária e em horários alternados de todas as empresas, gerando relatórios com, inclusive, evidências fotográficas, sem prejuízo de fiscalização por parte da Administração Pública, mediante a Vigilância Sanitária, a quem serão repassados os resultados colhidos.

Quarto - Fica estabelecido nesse Programa que a equipe técnica nomeada pelo Sinduscon-RG, em momento anterior à retomada da atividade, realizará treinamento com os trabalhadores a fim de cientificar e ensinar sobre as medidas de higienização pessoal e de espaço.



Quinto – As empresas que aderirem ao presente TAC obrigam-se a emitir relatórios periódicos do cumprimento das medidas, dentre os quais a comunicação periódica com os trabalhadores, a fim de verificar o cumprimento das medidas de higiene pessoal, bem como a verificação de sintomas da COVID-19.

Sexto – Os termos ora ajustados na forma denominada “Programa de Medidas de Combate à COVID-19” no âmbito da construção civil poderá ser a qualquer momento modificado em razão de novas orientações do Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus, bem como em razão de novos Decretos e/ou determinações dos órgãos de saúde e governo, além de outras a serem determinadas pela Administração Municipal.

Sétimo - As medidas de cumprimento obrigatório para as empresas que aderirem ao Programa consistem em:

1. Os equipamentos de proteção individual devem ser mantidos conforme normas regulamentadoras do trabalho. Sendo obrigatório, também, o uso de máscara de proteção respiratória de tecido, quando do não exercício da atividade específica, incluindo os deslocamentos internos e externos ao ambiente de trabalho.

2. É obrigatório o uso de máscara de tecido/higienizável, sendo disponibilizada pelo empregador, em quantidade suficiente de modo que permita a troca/substituição a cada duas horas de trabalho. Ainda, que seja de uso individual e respeitando as normas de confecção, utilização e higienização conforme Nota do Ministério da Saúde (NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS);

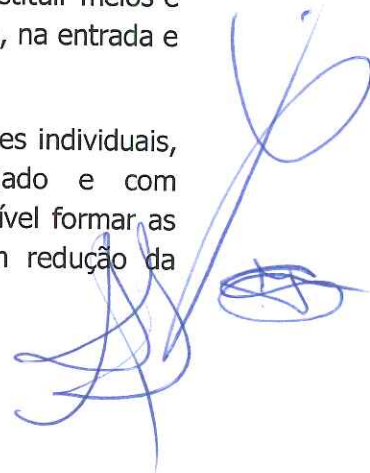
3. Instituir-se-á turnos de revezamento, podendo a empresa atuar ininterruptamente 24h/dia, sete dias por semana.

4. As empresas deverão assegurar aos seus empregados, que não possuem condução própria, transporte com limitação de sua capacidade original, respeitando o número de passageiros sentados, sendo vedado o uso de transporte público por parte dos empregados para trajeto trabalho/casa. É obrigatório o uso de máscara facial de proteção por todos os transportados durante o trajeto, bem como o uso de álcool em gel ou produto sanitizante para higienização das mãos.

5. Nas empresas cujo o uso obrigatório de uniforme, essas deverão garantir o fornecimento de ao menos dois uniformes. Para aqueles que não usam uniforme, será recomendada a higienização de todas as peças de vestuário utilizadas pelo trabalhador.

6. As empresas que aderirem ao presente TAC obrigam-se a instituir meios e equipamentos para a medição da temperatura de todos os trabalhadores, na entrada e na saída, com a utilização de termômetro infravermelho.

7. A alimentação será fornecida pelo empregador, em recipientes individuais, devidamente higienizados, a ser consumida em refeitório arejado e com distanciamento mínimo de 2m entre cada trabalhador. Não sendo possível formar as instalações adequadas, a jornada será reduzida para 6h/diárias, sem redução da



remuneração, a fim de suprimir o intervalo para repouso e alimentação. As empresas fornecedoras de refeição também deverão adotar as medidas desse programa.

8. As empresas que aderirem ao presente TAC disponibilizarão, diariamente, diária de álcool gel e lavatórios com água corrente e sabão para higienização constante das mãos.

9. As empresas obrigam-se a promover os meios e fiscalizar a higienização constante dos EPI' e EPC's utilizados, bem como a higienização constante de ferramentas, equipamentos, etc.

10. As empresa que aderirem ao presente TAC obrigam-se a promover os meios para a higienização, após cada uso, ou pelo menos de 3 em 3h, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, instalações e banheiros, preferencialmente com álcool 70% ou água sanitária.

11. Serão disponibilização de borrifadores espalhados pela obra, com álcool 70% ou água sanitária, disponibilizada no canteiro de obras, para constante desinfecção de equipamentos.

12. Fica determinado o fechamento de bebedouros coletivos, obrigando-se cada empresa a disponibilizar água potável para abastecimento de garrafas de uso próprio do trabalhador.

13. Fica instituído o fechamento ou restrição de entrada nos espaços coletivos, a fim de evitar aglomerações de pessoas, como vestiários, refeitórios, espaços de repouso, etc.

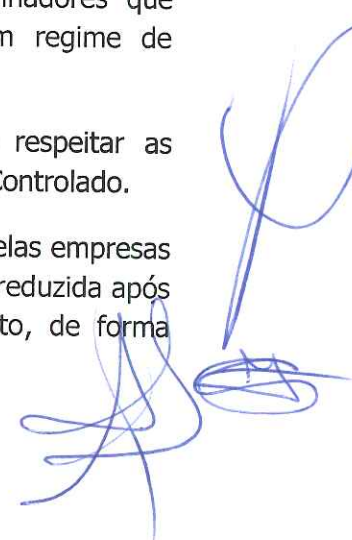
14. As empresas que aderiram ao TAC, obrigam-se a identificar os trabalhadores do grupo de risco, que serão dispensados do trabalho, seja mediante férias ou licença remunerada, ou qualquer outro tipo de negociação permitida em lei.

15. As empresas que aderiram ao presente TAC, deverão a comunicar a identificação de trabalhadores obrigados a comunicar e informar a ocorrência de indivíduos com sintomas gripais, inclusive de pessoas de seu convívio familiar e social, assim como eventual situação de risco a que foram expostos, como viagens ou convívio/contato com pessoas infectadas, com sintomas ou que tenham estado em área de risco.

15. As empresas que aderiram aos presente TAC os trabalhadores que exercem atividade administrativa serão postos preferencialmente, em regime de teletrabalho.

16. As empresas que aderiram aos presente TAC deverão respeitar as determinações constantes no Modelo Papareia de Distanciamento Social Controlado.

17. Constatado o efetivo cumprimento das medidas instituídas pelas empresas que aderiram ao presente TAC, a frequência das fiscalizações poderá ser reduzida após 15 (quinze) dias da retomada das atividades de cada empreendimento, de forma



gradual, reduzindo o número para respectivamente quatro, três e duas fiscalizações nas semanas subsequentes aos primeiros quinze dias.

18. Constatado o não cumprimento da correção/adequação exigida, a fiscalização será repetida diariamente até o integral cumprimento da medida, sendo estipulado o máximo de quatro visitas saneadoras. O não atendimento pelas empresas que aderiram ao TAC ensejará a imediata notificação à Vigilância Sanitária do Município, a fim de que as medidas e sanções sejam tomadas pelo órgão competente.

Fazem parte deste documento Termo de Adesão ao Programa de Medidas de Combate à COVID-19 no âmbito da construção civil, Relatório de Fiscalização Técnica e Relatório de Cumprimento emitido pela Empresa, os quais serão disponibilizados pelo Sinduscon-RG.

Por fim, o Programa de Medidas de Combate à COVID-19 no âmbito da construção civil é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Rio Grande, Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Rio Grande e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Rio Grande.

Rio Grande, 28 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Rio Grande
Alexandre Lindenmeyer
Prefeito

Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Rio Grande
Airton Zoch Viñas
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção Civil e do Mobiliário do Rio Grande
José Freitas Simões
Presidente em exercício